



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Leandro de Moraes Pereira, CPF 089.188.246-45, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02, Decreto Municipal nº 2.754/05 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa **Gráfica Iguazu Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.949.657/0001-07, situada na Rua Caetés, nº 55, Bairro Iguazu, Ipatinga/MG, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu sócio administrador, Mauro Nunes Pereira, portador da Cédula de Identidade nº M-748.023, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 202.955.886,91, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 106/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 21/2018, do tipo menor preço por item.

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Registro de Preços para contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para fornecimento de material gráfico, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo de Compra nº 106/2018, Pregão Presencial nº 21/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capa para processo de pagamento, dimensões de 23,7 cm x 32,5 cm (fechada) e 47,4 cm x 32,5 cm (aberta), em papel sulfite gramatura 180 g/m ² , uma cor de impressão (azul), com dois furos para arquivo, conforme modelo; arte e CTP inclusos. OBS: na capa serão impressos: o timbre, nome da Instituição e do Estado da Federação, os termos "Processo de Pagamento" e "Data do Pagamento", além de uma linha retangular; parte interna e fundo branco.	Unidade	3000	Própria	R\$ 0,3900	R\$ 1.170,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

7	Flyers simples, de 2 modelos diferentes. Dimensões 20 x 15 cm, em papel couchê, brilho 110g, 4 x 0 cores. Impressão somente na frente. Com arte final a cargo do Museu	Unidade	3000 (1.500 unidades de um modelo e 1.500 de outro modelo)		R\$ 0,2300	R\$ 690,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais)						

1.2 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo de Compra nº 106/2018, Pregão Presencial nº 21/2018, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3 A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.4 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

01 02 01 122 0014 8006 3390.30 (Ficha 31)

01 05 01 391 0016 8017 3390.30 (Ficha 87)

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2 As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.

2.3 A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 e no § 1º do art. 15 do Decreto Municipal 2.754/2005.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento desta Ata será realizado pelo responsável indicado pela CÂMARA MUNICIPAL.

4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante à CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula.

6.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CÂMARA MUNICIPAL, mediante a adoção das seguintes providências:

6.4.1 dedução de créditos do FORNECEDOR;

6.4.2 medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

7 DA RESCISÃO

7.1 Os serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços e contratados pela CÂMARA MUNICIPAL poderão ser rescindidos:

7.1.1 Por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

7.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CÂMARA MUNICIPAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

8.1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

8.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 8.1.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 8.1.6 rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.
- 8.2 As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
- 8.2.1 item 8.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 8.2.2 itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- 8.2.3 itens 8.1.5 e 8.1.6: pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 8.3 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 8.4 Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 8.1.5 e 8.1.6 cumulativamente com a multa cabível.
- 8.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.6 Para fins dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
- 9 DA FISCALIZAÇÃO**
- 9.1 A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelos servidores Amauri Benedito de Oliveira, Matrícula 395 e Mayke Riceli de Souza, Matrícula 183, indicados pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 9.2 Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993 e da resolução 1.207/2014, caberá ao fiscal proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- 9.3 O recebimento definitivo somente se efetivará após a atestação pelo fiscal de que os produtos foram entregues de acordo com todas as exigências previstas neste Termo de Referência.
- 9.4 A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

9.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL.

10 DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 10 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Leandro de Moraes Pereira
Presidente da Mesa Diretora

GRÁFICA IGUAÇU LTDA. ME

Mauro Nunes Pereira
Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

André Albuquerque de Oliveira
Pregoeiro Substituto

Testemunha

Ass.: Salvador Rego

Nome: Salvador Simão Rego

CI: 4974444

CPF: 687.318.336-91

Testemunha

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____